



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.031, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta a forma procedimento administrativo para autuação e aplicação de penalidade de multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito Aedes aegypti, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o art. 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 249/1985, de 13 de setembro de 1985 que “Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem”;

Considerando a existência de imóveis em situação de abandono no Município e que podem conter criadouros do mosquito Aedes aegypti transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika,

DECRETA:

Art.1º. Ficam notificados os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, a promover a limpeza dos terrenos e edificações que se encontram com acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e qualquer outro possível vetor do mosquito Aedes aegypti no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§1º. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, constatada a existência de imóvel que apresente a ocorrência de focos do mosquito Aedes aegypti transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária, nos termos do art. 179, §2º da Lei Municipal nº 245/1985.

Art.2º. Serão consideradas irregularidades a constatação da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do Aedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Aegypti e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue, chikungunya e zika.

Art.3º. Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária que alude a Lei Municipal 249/1985, poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza pública, prevista no artigo 77, do Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art.4º. No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal no 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art.5º As infrações se classificam em:

- I - leve, quando detectados de 01 (um) a 02 (dois) focos de vetor;
- II - média, quando detectados de 03 (três) a 04 (quatro) focos de vetor;
- III - grave, quando detectados de 05 (cinco) a 06 (seis) focos de vetor;
- IV - gravíssima, quando detectados 07 (sete) ou mais focos de vetor.

Parágrafo único. No caso de piscinas, caixas d'água e reservatórios descobertos e com focos de vetor, a infração será classificada em gravíssima.

Art.6º. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração.

§1º. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será:

- I - nas infrações leves, R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
- II - nas infrações médias, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- III - nas infrações graves, R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - nas infrações gravíssimas, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º. O valor da multa será atualizado anualmente de acordo com a previsão do Maior Valor de Referência do Município.

§3º. A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para execução deste Decreto Municipal.

Art.9º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de abril de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal